



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEIRÓPOLIS

LEI Nº 002/97.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 DO MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Orçamento Geral do Município de Veirópolis, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a despesa no valor de R\$ 1.419.600,00 (um milhão quatrocentos e dezanove mil e seiscentos reais).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos próprios, diretos, da participação nas Receitas da União e do estado e de outras fontes de renda na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes nesta Lei.

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.226.600,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 7.200,00
1.2 - RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 25.000,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 153.000,00
2.1 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 153.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 1.419.600,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

2 - COM ÓRGÃOS DO GOVERNO	R\$ 1.419.600,00
2.1 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 96.900,00
2.1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 96.900,00
2.2 - PODER EXECUTIVO	R\$ 1.322.700,00
2.2.1 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 130.000,00
2.2.2 - PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 6.200,00
2.2.3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 37.700,00

2.2.4 - SECRETÁRIA DE FINANÇAS	R\$ 97.000,00
2.2.5 - SECRETÁRIA DE OB. PÚBLICAS E SERV. URBANOS	R\$ 279.600,00
2.2.6 - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 25.700,00
2.2.7 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 166.500,00
2.2.8 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 580.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 1.419.600,00

ART. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. - Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- II. - Abrir créditos suplementares, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64 até o limite de 200% (duzentos por cento) da despesa fixada no orçamento.

ART. 5º - Para atender a abertura de créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor ou transferir recursos de categoria ou programação para outra ou um de órgão para outro, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba.
Em 04 de fevereiro de 1997.


FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita